



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0187/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000679.

A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução Normativa nº 0066 de 13 de junho de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.813.824/0001-43, com sede à Avenida Santa Rita de Cássia, nº 727, Setor São José, em São Luiz de Montes Belos, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **Ismael Hubirajara Ferreira Maia**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 656.001.931-49, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

IX - Linha nº 13.506-00 – São Luiz de Montes Belos a Sanclerlândia, convencional, com extensão de 38 km e com o seguinte itinerário: São Luiz de Montes

CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 1 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		

Belos e Sanclerlândia. Valor da outorga de R\$ 70.422,01 (setenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e um centavo), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

CAPITULO II DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto

fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.



Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

CAPÍTULO VI DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

- I - modicidade das tarifas;
- II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;
- III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;
- IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV - transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.



Seção II Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO IX DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO X DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 17 dias de junho de 2016.

AGR:



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:



Ismael Hubirajara Ferreira Maia
Representante Legal



EXTRATO Nº 0038/2016
AGR

Processo nº: 201600029000679.

Interessado: Viação Montes Belos Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0066, de 13 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.345, de 16 de junho de 2016, outorgou à empresa **VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.**, o direito de exploração das seguintes linhas: **I - Linha nº 13.100-00 – Goiânia a Córrego do Ouro, II - Linha nº 13.101-00 – Goiânia a Fazenda Nova, III - Linha nº 13.500-00 – Adelândia a Anicuns, IV - Linha nº 13.501-00 – São Luiz de Montes Belos a Aurilândia, V - Linha nº 13.502-00 – São Luiz de Montes Belos a Cachoeira de Goiás, VI - Linha nº 13.503-00 – São Luiz de Montes Belos a Córrego do Ouro, VII - Linha nº 13.504-00 – São Luiz de Montes Belos a Ivolândia (via Moiporá), VIII - Linha nº 13.505-00 – São Luiz de Montes Belos a Palminópolis, IX - Linha nº 13.506-00 – São Luiz de Montes Belos a Sanclerlândia**, conforme Termos de Autorização nºs 0179, 0180, 0181, 0182, 0183, 0184, 0185, 0186 e 0187/2016.

Goiânia, 14 de julho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

DESPACHO Nº. 402/2016 – PRS – Ratifica integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 410/2016 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõe no inciso III do art. 25, entendido pela Inexigibilidade de Licitação, de modo a possibilitar a contratação do show artístico com a dupla Israel e Rodolfo, no dia 29 de junho de 2016, por meio da empresa ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.179.530/0001-44, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no 2º aniversário da Emancipação Política de Cocalzinho – GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2016.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 20160002700051
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da dupla Pedro Naves e Rafael, no município da Trindade – GO.

DESPACHO Nº 451/2016 – PRS – Ratifica, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 400/2016, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendido pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa PNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.627.258/0001-57, visando a realização de show com a dupla "Pedro Naves e Rafael", no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no dia 29 de junho de 2016, na festa da Santíssima Trindade no município de Trindade – GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2016.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 201600027000543
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da Banda Mr. Gyn, no município de Itapuru – GO.

DESPACHO Nº 448/2016 – PRS – Ratifica integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 406/2016 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendido pela Inexigibilidade de Licitação, de modo a possibilitar a contratação da empresa A R MENDANHA SANTANA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 05.997.731/0001-30, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), visando a apresentação da Banda Mr. Gyn, no dia 01 de julho de 2016, na Festa do Povo de Itapuru – GO.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 28 dias do mês de junho de 2016.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 87/2014 - GOIÁS TURISMO.

Fica ratificado no TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2014, celebrado entre o GOIÁS TURISMO – AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO e a empresa RICCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LDA,

ONDE SE LÊ "O prazo de vigência deste aditivo será até a data 31/12/2016, tendo seus efeitos retroajidos ao dia 31/12/2015".

LEIA-SE "O prazo de vigência deste aditivo será até a data 30/11/2016, tendo seus efeitos retroajidos ao dia 31/12/2015".

Isa modificação decorre da necessidade de adequação ao Contrato de Reparo nº 0309383-69/2009 – MUR – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2016.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

NOTIFICAÇÃO

A Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, neste ato representado pelo Sr. Presidente Leandro Garcia, vem NOTIFICAR, o emissor do GOUBERV COMERCIAL ERETI-ME, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, inscrita no CNPJ nº 16.393.021/0001-02, inscrita no CNPJ nº 14.034.533/0001-15, pelo ato representado pelo seu procurador Sr. Nestor da Silva Senes, brasileiro, portador do C.U. nº. 44.11233 e expedida pela DCE-GO e portador do C.P.F. nº 033.941.111-76.

Declaro que a empresa supracitada é detentora do contrato nº 321/2015, firmado com esta Autarquia, para o objeto de a construção do prédio da Prefeitura em Cidades em Goiás Novas – GO. Neste sentido, quanto ao prazo, a empresa recebeu desta Agência o Ordem de Início dos Serviços no dia 01/12/2015. Entretanto, por motivos de força maior, de conclusão dos trabalhos por parte da C.M., a obra foi paralisada no dia 10/12/2015, interrompendo o prazo para entrega da documentação, fora emitida Ordem de Início dos Serviços no dia de 13/06/2016, estando em fase de conclusão.

Em face do suposto, e atendendo ao mérito da notificação, tendo como base o não atendimento da empresa em face do prazo para a entrega da documentação, conforme disposto no art. 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da data da recebimento desta notificação, sob as penas da Lei, o contrato suscitado, não será mais executado.

Assim, fide a empresa notificada para, dar início aos trabalhos de execução do contrato, conforme previsto no art. 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da data da recebimento desta notificação.

Goiânia, 12 de junho de 2016

Leandro Garcia
Presidente da Goiás Turismo

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

PROCESSO: 20160031600100 – 60163/2016
EMPRESA: INOVE – Seleções em Capacitação
CNPJ/ME: 42324703/0001-16
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

Considerando o correto instrução processual do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como o interesse público devidamente exposto no ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016, isto, o qual refere à contratação da empresa INOVE – Seleções em Capacitação CNPJ Nº 23.488.656/0001-74, para a participação dos engenheiros, projetista e servidor da agência interna desta Agência, perfazendo um total de 12(dozas) servidores, conforme relação do fls 77, no I SEMINÁRIO BRASILEIRO DE OBRAS PÚBLICAS: SOLUÇÕES SIMPLES EM TEMPOS DIFÍCEIS, COMO GERENCIAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, que ocorrerá nos dias 25 a 27 de Junho em Brasília-DF com carga horária de 28 horas, no valor total de R\$ 20.930,00 (vinte mil novecentos e trinta reais), conforme transcrição e demais elementos colacionados no Processo nº 20160031600100, **DECLARO**, com base no artigo 25, inciso II, § 1º e artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, artigo 33, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação supramencionada, bem como **RATIFICO** o procedimento conforme os preceitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 33, inciso X da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Gabinete da Presidência da AGEHAB, aos 14 dias do mês de julho de 2016.

LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMEMIS
Presidente da AGEHAB

**AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade nº 018/2016-PR-NELIC-O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2016-PR-NELIC, com fundamento no art. 25, inciso I, da supracitada Lei, visando contratar a empresa abaixo relacionada, para a aquisição de assinatura do periódico "Folha de São Paulo, em formato impresso

e digital, por um período de 12 (doze) meses, nos moldes da proposta apresentada, conforme documentação contida no processo nº. 3907/16, cadastrado nesta Agência;

• **FOLHA DA MANHÃ S/A - R\$ 1.559,90 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).**

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, em Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2016.

Jayme Eduardo Rincón
Presidente
Chefe de Gabinete
AGETOP

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho nº 1407/2016-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar e adjudicar o Processo Licitação nº. 015/2016-PR-NELIC, na modalidade Tomada de Preços. O Edital tem como objeto os serviços de iluminação e estrutura do lago Eurípedes Ferreira de Moura, Distrito de Cirilândia, no município de Santa Isabel, neste Estado, conforme documentação contida no processo nº 62542/13, cadastrado nesta Agência.

EMBRAC – EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA; no valor de R\$ 265.558,96 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, em Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2016.

Jayme Eduardo Rincón
Presidente
Chefe de Gabinete
AGETOP

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**EXTRATO Nº 00382/2016
AGR**

Processo nº: 201600026000370.
Interessado: Viação Montes Belos Ltda.
Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.573, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0555, de 13 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.345, de 16 de junho de 2016, outorgou a empresa **VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.**, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 13.100-00 – Colônia a Córrego do Ouro, II - Linha nº 13.101-00 – Goiânia a Fazenda Nova, III - Linha nº 13.500-00 – Adelfândia a Anicuns, IV - Linha nº 13.501-00 – São Luiz de Montes Belos a Aurilândia, V - Linha nº 13.502-00 – São Luiz de Montes Belos a Cachoeira de Goiás, VI - Linha nº 13.593-00 – São Luiz de Montes Belos a Córrego do Ouro, VII - Linha nº 13.594-00 – São Luiz de Montes Belos a Ivolândia (via Malpóra), VIII - Linha nº 13.595-00 – São Luiz de Montes Belos a Palmeirópolis, IX - Linha nº 13.596-00 – São Luiz de Montes Belos a Sanclerlândia, conforme Termos de Autorização nºs 0179, 0180, 0181, 0182, 0183, 0184, 0185, 0186 e 0187/2016.

Goiânia, 14 de julho de 2016.

Ridovet Darci Chavesato
Conselheiro Presidente